

**"CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES"**  
**EDITAL 01/2021**

O presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cadastramento e, posteriormente, o credenciamento de palestrantes e instrutores para o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) do CRCSP, conforme condições a seguir estabelecidas.

**1. OBJETIVO**

**1.1.** O objetivo é o cadastramento de professores e especialistas em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrar palestras, seminários, entre outras atividades, presenciais e a distância bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades e outros afins, que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético.

**2. DEFINIÇÕES**

Para fins deste cadastramento consideram-se:

CRCSP: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

Responsável pelo recebimento das inscrições, triagem e encaminhamento;

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Câmara constituída por conselheiros do CRCSP, que tem por finalidade proporcionar ao profissional da contabilidade o Programa de Desenvolvimento Profissional, fiscalização preventiva, bem como aprimoramentos e atualizações de leis, normas, legislações vigentes, etc.;

**PARTICIPANTE:** profissional da contabilidade/profissional de outra área interessado em se cadastrar;

**CRENCIADO:** profissional julgado como apto a participar do Programa de Desenvolvimento Profissional do CRCSP, que passará a atuar como palestrante/instrutor de acordo com as regras pré-estabelecidas.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar deste cadastramento o profissional com domicílio em território nacional, além de preencher os requisitos estabelecidos no presente edital.

**3.2.** A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futuro credenciamento, não se constituindo, portanto, em compromisso de que o cadastrado será convocado, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CRCSP.

**3.3.** O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCSP aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCSP.

**3.4.** Da mesma forma, não gera para o credenciado nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

**3.5.** Caso o credenciado tenha alguma irregularidade que resultar em processo e vier a ser apenado pelo órgão profissional fiscalizador, o credenciamento será, automaticamente, cancelado.

### **4. PRAZOS**

**4.1.** O cadastramento poderá ser efetuado a qualquer momento.

**4.2.** O cadastramento, obrigatoriamente, com a juntada da documentação comprobatória para análise, deverá ser entregue em um dos endereços constantes do edital.

## **5. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** A documentação comprobatória deverá ser apresentada de forma eletrônica no e-mail: [desenvolvimento@crcsp.org.br](mailto:desenvolvimento@crcsp.org.br) , como segue:

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (DES)

EDITAL 01/2021

CADASTRAMENTO - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

NOME DO PARTICIPANTE:

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O instrutor/palestrante será credenciado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo como base a análise da documentação apresentada e/ou entrevista/reunião técnica, após triagem efetuada.

**6.2.** O interessado deverá comprovar 3 (três) anos de experiência nas áreas de interesse ou acadêmica (Item 8).

**6.3.** O interessado que desejar obter o cadastro nas áreas de “Auditoria Independente” e “Perícia”, deverá comprovar o cumprimento da pontuação referente Norma vigente da Educação Continuada do CRCSP. Caso o

palestrante/ instrutor já credenciado não cumprir a pontuação terá a exclusão da respectiva área credenciada.

**6.4.** O relator terá seu parecer julgado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional para análise e conclusão do processo

**6.5.** A não apresentação de toda a documentação solicitada no item 7 e/ou o não atendimento a duas convocações para reuniões técnicas previamente agendadas ensejará o arquivamento do processo.

**6.6.** O resultado da análise do processo deverá constar em ata para posterior homologação em Sessão Plenária do CRCSP e publicação no **Diário Oficial**.

**6.7.** Caberá à Câmara a definição quanto à convocação dos instrutores/palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Desenvolvimento Profissional. O profissional da contabilidade somente poderá ser convocado para atividades, desde que seu registro no CRCSP esteja em situação regular.

A partir da validação do cronograma pela Câmara, os instrutores/palestrantes serão convocados com base na avaliação e área credenciada para melhor atendimento ao Programa de Desenvolvimento Profissional.

**6.8.** Os trabalhos desenvolvidos pelo instrutor/palestrante serão objetos de avaliação qualitativa da Câmara, mediante a análise do resultado das avaliações preenchidas pelos participantes, em atendimento ao sistema de gestão de indicadores do CRCSP, que deverá ocorrer ao término de cada apresentação, e servirá como base para futuras participações, renovações ou baixa do contrato.

**6.9.** Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo credenciado, considerando-se as necessidades do Programa de Desenvolvimento Profissional do CRCSP e eventuais alterações na legislação.

**6.10.** No caso do(a) profissional optar por várias áreas (limite de 05), e estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara, com base na análise da experiência apresentada e desempenho, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

**6.11.** Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo eletrônico à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

**6.12.** O credenciamento será formalizado através de contrato de prestação de serviços, assinado de forma eletrônica, obedecendo-se os preceitos contidos no artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

**6.13.** O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre que as causas do atraso são alheias à vontade do CREDENCIADO.

**6.14.** Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção

expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

## **7. DOCUMENTAÇÃO**

Deverá ser enviada, obrigatoriamente, a "FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", preenchida e assinada, conforme ANEXO I, e as declarações e demais documentos abaixo especificados de forma eletrônica.

### **7.1. DOCUMENTOS PESSOAIS**

- a) cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Foto 3x4;
- d) inscrição no INSS (se autônomo);
- e) inscrição no PIS/PASEP;
- f) comprovante de endereço;
- g) comprovante de registro no órgão fiscalizador da profissão;
- h) diploma do curso de graduação e, se houver, de pós-graduação ("lato sensu" e "stricto sensu") legalmente reconhecidos no Brasil;
- i) Certidão de Regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.

### **7.2. REGULARIDADE TÉCNICA / EXPERIÊNCIA**

**7.2.1.** Currículo profissional enfatizando a(s) experiência(s) na(s) área(s) indicada(s), dando destaque:

- a) experiência comprovada como instrutor ou docente;
- b) atual atividade profissional;
- c) atualização profissional na área em que atua.
- d) cursos ou palestras na área em que pretende atuar;
- e) participação em congressos e convenções relativos à área contábil;
- f) produção intelectual.

**7.2.2.** Anexar comprovante ou declaração, de entidades, instituições de ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como palestrante, instrutor, professor, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral).

**7.2.3.** É facultado ao CRCSP promover reuniões e diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

### **7.3. DAS DECLARAÇÕES**

**7.3.1.** O interessado, enquanto ocupante de cargo, emprego ou função pública, deverá apresentar declaração expressa do órgão vinculado quanto a inexistência de óbices à efetivação do credenciamento para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins.

**7.3.2.** A declaração mencionada no subitem anterior poderá ser juntada, na apresentação da documentação prevista para análise das condições de credenciamento ou a cada participação para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins.

**7.3.3.** Aos demais interessados não mencionados no subitem 7.3.1., é obrigatório firmar declaração de não acumulação de cargos, nos termos apresentados no anexo III deste edital, a qual deverá ser juntada na documentação para credenciamento.

## **8. ÁREAS DE INTERESSE**

**8.1.** Os interessados deverão identificar as áreas (máximo de 5), conforme tabela abaixo incluindo as seguintes informações para cada uma:

- a) temas;
- b) carga horária de 2 a 4 horas;
- c) objetivo;
- d) programa com foco no profissional da contabilidade;
- e) metodologia;
- f) recursos necessários.

(Áreas)

### **1-CONTABILIDADE APLICADA**

- Contabilidade Agências de Saúde
- Contabilidade aplicada às Franquias
- Contabilidade de Custos
- Contabilidade Entidades Desportivas
- Contabilidade para Cooperativa de Trabalho/ Serviços
- Contabilidade Portuária
- Contabilidade Pública
- Contabilidade Rural
- Contabilidade PREVIC
- Contabilidade Terceiro Setor
- Construção Civil
- Entidades Financeiras (SUSEP – BACEN – Consórcio – Fundos de Investimento – Cooperativa de Crédito – Fomento Mercantil)
- NBC TG Geral - Normas Completas
  - Normas PMEs
  - Normas Específicas
- NBC P
- NBC TA

### **2-ESPECIALIZAÇÕES**

- Auditoria Independente



- ( ) Mediação
- ( ) Arbitragem

( ) Perícia

### **3-GESTÃO**

- ( ) Aquisição/ Fusão/ Combinação de Negócios
- ( ) Carreira
- ( ) *Compliance*/ Governança Corporativa
- ( ) Controles Internos
- ( ) Contabilidade em base de Liquidação (Recuperação Judicial)
- ( ) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor
- ( ) Ética
- ( ) Planejamento Estratégico/ Riscos
- ( ) Planejamento Tributário
- ( ) Relatórios Gerenciais

### **4-FERRAMENTAS**

- ( ) Calculo de Ajuste a Valor Presente
- ( ) Comunicação Verbal e Escrita
- ( ) Gestão
- ( ) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis
- ( ) Marketing
- ( ) Perícia Trabalhista
- ( ) Perícia Tributária
- ( ) Prestação de Contas Eleitorais
- ( ) Redação das Notas Explicativas
- ( ) Relato Integrado

### **5-TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

- ( ) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais
- ( ) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais – (com ênfase em ICMS)
- ( ) Tributos e Obrigações Acessórias Federais
- ( ) SPED (Todos inclusive ECF/ REINF)

## **6-ÉTICA**

- Profissional da Contabilidade

## **7-RECURSOS HUMANOS**

- Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis

## **8-DIREITO**

- Direito Trabalhista e Previdenciário
- Direito Tributário
- Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

## **9- TECNOLOGIA**

- Análise de dados
- Big Data
- Extrapolação
- Ferramentas tecnológicas para uso gratuito na organização contábil
- Relatórios em Dashboard (Painel)

## **10 – ASPECTOS COMPORTAMENTAIS**

- Consultoria Contábil
- Inteligência Emocional
- Perfil / Liderança
- Programação Neurolinguística

## **9. DA REGIÃO**

As regiões onde serão realizadas as atividades estão relacionadas abaixo, devendo os interessados fazer as indicações de seu interesse:

- 01) Araçatuba
- 02) Araraquara
- 03) Bauru
- 04) Campinas
- 05) Guarulhos
- 06) Jundiaí
- 07) Marília

- 08) Osasco
- 09) Piracicaba
- 10) Presidente Prudente
- 11) Ribeirão Preto
- 12) Santo André
- 13) São José dos Campos
- 14) São José do Rio Preto
- 15) São Bernardo do Campo
- 16) São João da Boa Vista
- 17) Santos
- 18) Sorocaba
- 19) Capital
- 20) Todas as regiões

## **10. DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

- 01. ( ) Segunda
- 02. ( ) Terça
- 03. ( ) Quarta
- 04. ( ) Quinta
- 05. ( ) Sexta
- 06. ( ) Sábado
- 01. ( ) Matutino
- 02. ( ) Vespertino
- 03. ( ) Noturno

Nota: Será considerada a distância cidade/domicílio do instrutor/palestrante, em relação ao local no qual atividade será realizada.

## **11. DOS IMPEDIMENTOS**

Ficam impedidos ao credenciamento no cadastro de palestrantes o cônjuge e/ou companheiro(a), parentes até o terceiro grau consanguíneo ou afim, de:

- conselheiro ou ex- conselheiro efetivo ou suplente, por até 2(dois) anos, findo o mandato;
- delegados ou ex- delegados do CRCSP, por até 2(dois) anos, findo o mandato;
- empregados e/ou contratados e/ou conveniado do CRCSP.

## **12. DOS VALORES**

Os pagamentos de honorários, despesas, diárias e deslocamentos serão conforme estipulado em deliberação e/ou resolução de pagamento para colaboradores vigentes ou normas posteriores que venham a substituí-las.

Nota: Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

**12.1.** O profissional que possuir inscrição pessoa física junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCMSP) deverá apresentar Declaração Cadastral, visando a não retenção de tributo mobiliário ISS pelo CRCSP.

## **13. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

**13.1.** Comparecer ao local de realização da atividade 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais e do espaço. Nas atividades virtuais, participar das reuniões e testes conforme cronograma.

**13.2.** Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

**13.3.** Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático via e-mail com antecedência conforme combinado entre as partes.

**13.4.** Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade. Utilizar os recursos necessários conforme orientação do CRCSP para qualidade na apresentação ou transmissão on line.

**13.5** O CRCSP isenta-se de qualquer responsabilidade quanto à manifestação em público do interessado.

#### **14. DOS DEVERES DO CREDENCIADO**

**14.1.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional.

**14.2.** Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSP, apresentando comprovantes quando necessário.

**14.3.** Manter sigilo sobre as particularidades do CRCSP assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe.

**14.4.** Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço.

**14.5.** Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSP.

**14.6** O não comparecimento em duas atividades ou reuniões de orientações e treinamentos previamente agendados será automaticamente excluído do cadastro.

**14.7.** Utilizar material (apostilas e apresentações) previamente aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

**14.8.** Manter relação de cordialidade e respeito com todos tais como funcionários do CRCSP, conselheiros, delegados e entidades correlatas etc.

**14.9.** Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

**14.10.** Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizadas.

## **15. DAS RESPONSABILIDADES DO CRCSP**

**15.1.** Definir os temas que melhor atendam ao interesse e a necessidade do aperfeiçoamento do profissional da Contabilidade.

**15.2.** Promover a divulgação da atividade.

**15.3.** Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários.

**15.4.** Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo palestrante e ficha de avaliação aos participantes.

**15.5.** O CRCSP subsidiará o deslocamento do instrutor conforme item 12 deste edital, exceto em atividades virtuais.

**15.6.** Efetuar pagamento dos honorários.

**15.7.** Fornecer passagem aérea, quando for o caso, ao instrutor palestrante de acordo com deliberação vigente ou normas posteriores que venham a substituí-las.

**15.8.** Encaminhar o resultado da avaliação da atividade ao palestrante.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os interessados deverão consultar o portal do CRCSP, constantemente, a fim de obterem esclarecimentos futuros e o andamento do presente edital. Endereço: [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br) em Desenvolvimento Profissional e Cadastro de Palestrantes e Instrutores (Edital).

**16.2.** Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este cadastramento/credenciamento, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Departamento de Desenvolvimento Profissional, Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo SP, CEP 01230-020, pelo e-mail: [desenvolvimento@crcsp.org.br](mailto:desenvolvimento@crcsp.org.br).

**16.2.1** As respostas serão disponibilizadas/publicadas no portal do CRCSP no seguinte endereço: [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br) em Desenvolvimento Profissional e Cadastro de Palestrantes e Instrutores (Edital).

**16.3.** Não será encaminhado nenhum tipo de resposta ou esclarecimentos, impugnações e/ou alterações do edital, por escrito, por qualquer que seja a forma. Os esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados/publicados, única e exclusivamente no portal do CRCSP [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br) em Desenvolvimento Profissional e Cadastro de Palestrantes e Instrutores (Edital).

**16.4.** O CONSELHO poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

**16.5.** A critério exclusivo do CRCSP, as condições estabelecidas na cláusula 12 deste edital poderão ser alteradas a qualquer tempo, inclusive no que compete à contribuição previdenciária, nos termos das normas correlatas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

JOSÉ DONIZETE VALENTINA  
Presidente



## ANEXO I - EDITAL 01/2021

### FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

01 – NOME

02 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:

03 – BAIRRO: CIDADE/UF: CEP:

04 – ENDEREÇO COMERCIAL:

05 – BAIRRO: CIDADE/UF: CEP:

06 – F.RESIDENCIAL: ( ) F. COMERCIAL: ( ) CELULAR: ( ) FAX:( ) E-MAIL:

07 – CRC ou RG.: CPF.: Nº INSC. INSS: PIS/PASEP: CCM:

08 – QUANTIDADE DE FOLHAS APRESENTADAS (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), NUMERADAS DE \_\_\_\_\_A\_\_\_\_\_:

09 – TITULAÇÃO:

( ) Especialista Graduado ( ) Especialista Pós-Graduado ( ) Mestre ( ) Doutor

- FORMAÇÃO ACADÊMICA (CURSO DE GRADUAÇÃO):

- ATUAL ATIVIDADE PROFISSIONAL:

10 – ÁREAS DE INTERESSE:

#### **1-CONTABILIDADE APLICADA**

( ) Contabilidade Agências de Saúde

( ) Contabilidade aplicada às Franquias

( ) Contabilidade de Custos

( ) Contabilidade Entidades Desportivas

( ) Contabilidade para Cooperativa de Trabalho/ Serviços

( ) Contabilidade Portuária

- Contabilidade Pública
- Contabilidade Rural
- Contabilidade PREVIC
- Contabilidade Terceiro Setor
- Construção Civil
- Entidades Financeiras (SUSEP – BACEN – Consórcio – Fundos de Investimento – Cooperativa de Crédito – Fomento Mercantil)
- NBC TG Geral - Normas Completas
  - Normas PMEs
  - Normas Específicas

NBC P

NBC TA

## **2-ESPECIALIZAÇÕES**

Auditoria Independente

Mediação

Arbitragem

Perícia

## **3-GESTÃO**

Aquisição/ Fusão/ Combinação de Negócios

Carreira

*Compliance*/ Governança Corporativa

Controles Internos

Contabilidade em base de Liquidação (Recuperação Judicial)

Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor

Ética

Planejamento Estratégico/ Riscos

Planejamento Tributário

Relatórios Gerenciais

## **4-FERRAMENTAS**

Calculo de Ajuste a Valor Presente

- ( ) Comunicação Verbal e Escrita
- ( ) Gestão
- ( ) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis
- ( ) Marketing
- ( ) Perícia Trabalhista
- ( ) Perícia Tributária
- ( ) Prestação de Contas Eleitorais
- ( ) Redação das Notas Explicativas
- ( ) Relato Integrado

#### **5-TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

- ( ) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais
- ( ) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais – (com ênfase em ICMS)
- ( ) Tributos e Obrigações Acessórias Federais
- ( ) SPED (Todos inclusive ECF/ REINF)

#### **6-ÉTICA**

- ( ) Profissional da Contabilidade

#### **7-RECURSOS HUMANOS**

- ( ) Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis

#### **8-DIREITO**

- ( ) Direito Trabalhista e Previdenciário
- ( ) Direito Tributário
- ( ) Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

#### **9- TECNOLOGIA**

- ( ) Análise de dados
- ( ) Big Data
- ( ) Extrapolação
- ( ) Ferramentas tecnológicas para uso gratuito na organização contábil
- ( ) Relatórios em Dashboard (Painel)

#### **10 – ASPECTOS COMPORTAMENTAIS**

- ( ) Consultoria Contábil
- ( ) Inteligência Emocional

- Perfil / Liderança
- Programação Neurolinguística

11 – OPÇÕES REGIÕES:

- 01.  Araçatuba
- 02.  Araraquara
- 03.  Bauru
- 04.  Campinas
- 05.  Guarulhos
- 06.  Jundiaí
- 07.  Marília
- 08.  Osasco
- 09.  Piracicaba
- 10.  Presidente Prudente
- 11.  Ribeirão Preto
- 12.  Santo André
- 13.  São José dos Campos
- 14.  São José do Rio Preto
- 15.  São Bernardo do Campo
- 16.  São João da Boa Vista
- 17.  Santos
- 18.  Sorocaba
- 19.  Capital
- 20.  Todas as Regiões

12 – DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

- 01.  Segunda
- 02.  Terça
- 03.  Quarta
- 04.  Quinta
- 05.  Sexta

06. ( ) Sábado

01. ( ) Matutino

02. ( ) Vespertino

03. ( ) Noturno

Esta ficha destina-se ao controle da documentação entregue, devendo ser anexada aos documentos para melhor identificação do licitante.

Data: \_\_\_ | \_\_\_ | \_\_\_

Assinatura:

## ANEXO II - EDITAL 01/2021

### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PALESTRANTE

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946, CNPJ/MF n.º 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo SP, 01230-020, neste ato representado por seu presidente, o contador [inserir nome do Presidente], CPF/MF n.º [inserir número].

**CRENCIADO:** [NOME COMPLETO], [inserir o seguintes dados: nacionalidade, profissão], documento de identidade RG n.º [inserir número], e CPF/MF n.º [inserir número], residente e domiciliado [inserir endereço completo, bairro, cidade, UF e CEP].

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, com fundamento nos preceitos da Lei n.º 8.666/1993 e nos parâmetros contidos no Processo DES n.º 00/0000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviços de palestras, seminários, oficinas técnicas especializadas, presenciais e a distância bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades, conforme os termos e especificações contidas no Processo DES n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.
2. A prestação dos serviços implica, necessariamente, no fornecimento por parte do CRENCIADO de todo o material de apoio necessário para o cumprimento do objeto do contrato.
3. A especificação técnica constitui o objeto mínimo a ser executado pelo CRENCIADO, ficando claro que essa execução não exige o emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente contrato, ainda que não descritas expressamente.

4. O credenciamento não gera qualquer obrigação monetária por parte do CONTRATANTE, caso o CREDENCIADO não venha a ser convocado a prestar serviços.

5. Fica facultado ao CREDENCIADO aceitar a participação em atividades, cujo agendamento e disponibilidade não sejam acordados oportunamente.

6. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, analisar a inclusão de temas ou áreas encaminhadas pelo CREDENCIADO, considerando-se a necessidade do público alvo, assim como eventuais alterações na legislação.

7. Da mesma forma, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, definir a convocação do CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério do CONTRATANTE, sem custos adicionais de qualquer natureza desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

1. O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre, circunstanciadamente, que as causas do atraso são totalmente alheias à vontade do CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

1. Os valores relativos aos honorários a serem pagos, mediante a inequívoca prestação de serviços, serão estabelecidos através de resolução editada pelo CONTRATANTE.

2. Da mesma forma, os valores relativos à concessão de diária e despesas com deslocamento, mediante a inequívoca prestação de serviços, serão estabelecidos através de resolução editada pelo CONTRATANTE.

3. Nos termos de deliberação do Conselho Diretor do CONTRATANTE, havendo a necessidade de deslocamento aéreo serão fornecidas passagens aéreas de ida e volta ao CREDENCIADO.

4. Os valores do contrato incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como tributos, despesas com pessoal, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação do serviço.

5. Os valores ora pactuados, e expressamente vinculados aos termos e condições contidas no processo administrativo, são fixos e irremovíveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando o prazo constante da respectiva proposta e exigências legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

1. Os serviços serão acompanhados e recebidos pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, que observará o fiel cumprimento do objeto contratado, sendo, ainda, permitida a assistência de terceiros, sob pena de não liberação do pagamento previsto neste contrato, inclusive, até a conclusão do processo administrativo próprio, se for o caso.

2. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do departamento responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

3. Da mesma forma, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, ao término de cada atividade, avaliar, qualitativamente, o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados.



2. Notificar imediatamente o CREDENCIADO sobre qualquer condição operacional anormal.
3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Oferecer informações necessárias ao CREDENCIADO, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

1. Fiel execução do pactuado neste contrato, dentro dos prazos previstos, arcando o CREDENCIADO com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis.
2. Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços.
3. Permitir ao CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas.
4. Isentar-se de fazer propagandas e/ou divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo quando expressamente aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE.
5. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1. Caso o CREDENCIADO deixe de cumprir, ainda que de forma parcial, qualquer obrigação decorrente deste instrumento, será penalizado com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida, acrescida de juros de 1% (um por cento), ao mês até data do efetivo pagamento.
2. Caso o pagamento ainda não tenha sido realizado, o CONTRATANTE procederá com a retenção do valor correspondente à multa aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO**

1. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:

1.1. por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte do CREDENCIADO de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/1993.

1.2. por iniciativa da CREDENCIADO, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/1993.

1.3. amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

1. A rescisão contratual unilateral injustificada acarretará ao CREDENCIADO o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida, bem como o dever de indenização por perdas e danos advindos do descumprimento contratual e, ao CONTRATANTE, as obrigações descritas no artigo 79, § 2º e incisos I, II e III da já mencionada Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA**

1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pelo CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS IMPEDIMENTOS**

1. O CREDENCIADO declara, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, não estar enquadrado nos impedimentos previstos no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a imagem do CREDENCIADO, bem como a utilização do material por ele elaborado, desde que retratada na apresentação da palestra realizada no evento designado, podendo o CONTRATANTE proceder à livre e ampla divulgação, utilização e distribuição desse material, por prazo indeterminado, ficando estabelecido que por tal utilização, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional por parte do CONTRATANTE e CREDENCIADO ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar esse uso de imagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas cujas assinaturas seguem abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO  
PAULO  
Contador  
Presidente

CREENCIADO

CPF/MF n.º [inserir dados]

Testemunhas:

---

### ANEXO III - EDITAL 01/2021

#### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF, n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e em face do contido no Decreto n.º 2.027, de 11 de outubro de 1996, para fins de exercer atividades de palestrante no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, DECLARO que não exerço cargo, emprego público ou função pública na Administração Pública de quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal), quer seja na administração direta ou indireta, incluindo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, nem percebo proventos de aposentadoria.

Comprometo-me a comunicar qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Declaro ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal.

(data)

Nome por extenso

CPF/MF

## **ANEXO IV – EDITAL 01/2021**

### **TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Em conformidade com o previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), eu

---

aqui denominado **PALESTRANTE - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS**, estou ciente de que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP), aqui denominado **CONTROLADOR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.002.141/0001-63, com endereço na Rua Rosa e Silva, 60 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01230-909, irá tomar decisões referentes ao tratamento dos meus dados pessoais, conforme disposto neste termo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO CONTROLADOR**

**1.1** O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP) é uma Autarquia Especial Corporativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais do(a) Palestrante.

**1.2** O CRCSP poderá ser contatado por meio dos telefones (11) 3824-5400 - ramal 1761 e, pelo correio eletrônico: [ouvidoria@crcsp.org.br](mailto:ouvidoria@crcsp.org.br)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DO (A) PALESTRANTE**

**2.1** O(A) palestrante está ciente de que o CRCSP realizará o tratamento dos seus dados pessoais, para os fins que estão relacionados na cláusula terceira, limitado ao tratamento dos dados mínimos necessários para atender as suas finalidades. Os dados pessoais coletados são: nome completo, inclusive nome social, data de nascimento, número da Carteira de Identidade (RG), número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); nível de instrução ou de escolaridade, foto, sexo, estado civil, endereço comercial completo, telefone comercial (fixo e celular), endereço eletrônico e mini currículo.

**2.2** Ao assinalar o item abaixo, o(a) palestrante consente ao CRCSP a realizar o tratamento dos seus dados como: os dados bancários (banco, agência e conta).

( ) Sim, autorizo o CRCSP a utilizar meus dados financeiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**3.1** O tratamento dos dados pessoais, listados no presente termo, tem as finalidades específicas de possibilitar ao CRCSP:

a. Cumprir com as obrigações decorrentes da legislação, em especial a Lei nº. 12.527/11, à Lei de Acesso a Informação;

b. Quando necessário para a execução do contrato de credenciamento de Palestrante, com exceção do Palestrante Convidado (a);

c. Para a realização de eventos do CRCSP nos quais o Palestrante Convidado (a) participará.

d. Permitir que o CRCSP identifique e entre em contato com o(a) palestrante por correspondências e mensagens por meios físicos e digitais, abrangendo endereço comercial, correio eletrônico (*e-mail*) e aplicativos de mensagens;

e. A pedido do(a) palestrante;

f. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do(a) palestrante ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

g. Utilizar os dados para compartilhamento com companhias aéreas, agências de viagens, hotéis, diárias à serviço do CRCSP;

h. Utilização da imagem do (a) palestrante, bem como do material por ele elaborado, desde que retratado na apresentação da palestra realizada no evento designado, podendo o CRCSP proceder à livre e ampla divulgação, utilização e distribuição desse material, por prazo indeterminado, ficando estabelecido que tal utilização, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização.

### **CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS**

**4.1** Os dados pessoais serão armazenados pelo CRCSP durante o período necessário e conforme as finalidades para as quais foram coletados. Esses dados serão mantidos durante o relacionamento com o(a) palestrante e/ou pelo tempo obrigatório para cumprirmos com as obrigações legais, contratuais ou regulatórias.

**4.2** O CRCSP se compromete a mantê-los armazenados, adotando todas as medidas necessárias e razoáveis para impedir sua alteração, perda e acesso não autorizado, conforme determinação da legislação aplicável e melhores práticas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

**5.1** O CRCSP fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do(a) palestrante, com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas no presente termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas na Lei n.º 13.709, de 2018.

**5.2** O CRCSP compartilha os seus dados com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com as autoridades públicas, policiais e judiciais.

**5.3** Este compartilhamento se dará por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas, visando à confidencialidade e integridade das informações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SEGURANÇA DOS DADOS**

**6.1** O CRCSP se preocupa em garantir a segurança no tratamento dos dados e se pauta em três pilares fundamentais: a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações geridas. Como parte do nosso compromisso e em conformidade com a legislação aplicável, são adotadas todas as medidas de segurança robustas para evitar qualquer incidente, utilizando recursos para identificação e correção de vulnerabilidades que possam colocar em risco a sua privacidade.

**6.2** Ao receber dados dos(as) palestrantes, o CRCSP utiliza rigorosos procedimentos de segurança para impedir qualquer acesso não autorizado. Desta forma, os dados pessoais coletados serão tratados visando a confidencialidade e integridade das informações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS**



**7.1.** Ao CRCSP é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) palestrante especificado no item 2.2, durante todo o período em que tais informações forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no presente termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DO(A) PALESTRANTE**

**8.1.** O(A) palestrante tem direito a obter do CRCSP, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento, e mediante requisição:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709, de 2018;
- e) eliminação dos dados pessoais do item 2.2 tratados com o consentimento do(a) palestrante, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da Lei n.º 13.709, de 2018;
- f) informação das entidades públicas e privadas com as quais o CRCSP realizou uso compartilhado de dados;
- g) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

#### **CLÁUSULA NONA – DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO**

**9.1** O(A) palestrante poderá revogar seu consentimento, a qualquer momento, mediante manifestação expressa, por meio de solicitação via correio eletrônico (ouvidoria@crcsp.org.br) ou por correspondência encaminhada ao CRCSP, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do presente consentimento, nos termos do inciso VI do “caput” do Art. 18 da Lei n.º 13.709, de 2018.

Local (cidade/UF), data.

Nome e assinatura do(a) palestrante.